



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 254, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Institui o auxílio-alimentação no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - Seduc e altera dispositivo da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012.”.

Nobres Parlamentares, o Governo do Estado de Rondônia, em um ato de compromisso com a valorização do servidor público, encaminha o presente Projeto de Lei Complementar que representa uma ação concreta, responsável e fiscalmente prudente de reconhecimento aos profissionais da educação, para fortalecer as condições de trabalho e reafirmar o compromisso desta gestão com quem educa o futuro de Rondônia, assegurando o equilíbrio entre a valorização do servidor e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Em face deste cenário, a proposta eleva o valor do auxílio-alimentação para R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, com vigência a partir de setembro do exercício corrente, assegurando não apenas a recomposição parcial das perdas, mas também uma valorização real que se alinha à política de reconhecimento dos servidores da educação. A medida alcançará 18.438 (dezoito mil quatrocentos e trinta e oito) servidores ativos em todo o Estado, abrangendo profissionais do magistério, analistas e técnicos que atuam tanto nas unidades escolares quanto nos setores administrativos. É fundamental ressaltar que o auxílio-alimentação mantém sua natureza indenizatória, ou seja, não integra a remuneração para fins de incidências tributárias ou previdenciárias, garantindo segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente.

Ademais, o impacto orçamentário e financeiro desta proposição foi rigorosamente analisado, conforme detalhado no Estudo Técnico do Reajuste do auxílio-alimentação que acompanha esta Mensagem. O referido estudo, elaborado em estrita conformidade com os art. 16 e art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”, comprova a plena compatibilidade da medida com o equilíbrio das contas públicas, bem como demonstra que o aumento da despesa será integralmente absorvido por um conjunto de medidas de compensação orçamentária, entre as quais se destacam: a substituição de fontes no custeio da alimentação escolar por recursos do salário-educação, a economia gerada pela transposição de servidores para o quadro federal e a redução de despesas com aposentadorias.

Desse modo, para garantir a máxima segurança e transparência ao processo, as estimativas financeiras foram validadas por múltiplas instâncias de controle e planejamento. Análises técnicas da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, da Contabilidade Geral do Estado - Coges, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e da Mesa Estadual de Negociação Permanente - MENP atestam o cumprimento constitucional para a manutenção e desenvolvimento do ensino e confirmam que não há qualquer impedimento de ordem orçamentária ou fiscal para o prosseguimento do pleito.

Diante do exposto, a aprovação da atualização do auxílio-alimentação transcende a correção de um valor, representando um investimento direto na qualidade e reconhecimento dos servidores da educação. Embora o Governo reconheça que os profissionais mereçam avanços ainda maiores, o montante ora proposto representa o limite possível na presente data, assegurando o equilíbrio entre a valorização do servidor e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Trata-se, portanto, de um passo fundamental para fortalecer as condições de trabalho, reafirmar o compromisso desta gestão com quem educa o futuro de Rondônia e garantir que o serviço público seja prestado com qualidade para toda a sociedade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/10/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065231564** e o código CRC **647DD677**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0029.043600/2025-19

SEI nº 0065231564



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAR DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o auxílio-alimentação no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - Seduc e altera dispositivo da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, destinado aos servidores lotados e em efetivo exercício, no âmbito do Secretaria de Estado da Educação - Seduc, com a finalidade de subsidiar despesas com alimentação.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação que trata o *caput* possui natureza indenizatória, será concedido em pecúnia, não se incorporará para quaisquer efeitos, não sofrerá descontos e não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º terá sua concessão regulamentada mediante decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja previsão e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º O art. 77, *caput*, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.77.

.....

III -

a) auxílio-alimentação, instituído por legislação específica.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/10/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0065190046** e o código CRC **0B0A6DCC**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0029.043600/2025-19

SEI nº 0065190046



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAR DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o auxílio-alimentação no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - Seduc e altera dispositivo da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, destinado aos servidores lotados e em efetivo exercício, no âmbito do Secretaria de Estado da Educação - Seduc, com a finalidade de subsidiar despesas com alimentação.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação que trata o *caput* possui natureza indenizatória, será concedido em pecúnia, não se incorporará para quaisquer efeitos, não sofrerá descontos e não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º terá sua concessão regulamentada mediante decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja previsão e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º O art. 77, *caput*, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 680, de 7 de setembro de 2012, que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.77.

.....

III -

a) auxílio-alimentação, instituído por legislação específica.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 16/10/2025, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065190046** e o código CRC **0B0A6DCC**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0029.043600/2025-19

SEI nº 0065190046